

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2014
PROCESSO nº 063/2014

Denominação: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
e-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página
<http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>,
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante: Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Comissão de Licitação, preferencialmente pelo e-mail licitacao@camarariopreto.com.br ou alternativamente por meio do fax: (17) 3214-7788 ou 3214-7743.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de São José do Rio Preto da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL

PROCESSO Nº 063/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL, DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE DEZEMBRO 2014

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 8H30

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Auditório da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - Rua Silva Jardim, 3357 - 3º andar, Centro, SP, CEP 15010-060.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução nº 1056/2006 (**Anexo X**), torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade PREGÃO Presencial, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) ELIAS SALVIANO ALVES e/ou EDENA AP. BRAGHETTO GONÇALVES, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 4963, de 08 de setembro de 2014, conforme autos do Processo nº 063/2014.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

1. DO OBJETO

1.1- A PRESENTE LICITAÇÃO OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL, DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

1.2- As especificações que compõem o objeto deste certame estão expostas no **Anexo I** deste edital.

1.3- A despesa global estimada com a presente contratação é de **R\$ 187.095,00 (cento e oitenta e sete mil e noventa e cinco reais)**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, dotação orçamentária: **3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

3. DA PUBLICIDADE

3.1- O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da Câmara - Jornal DHoje, no Diário Oficial do Estado, e em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes exigências:

a) Ter previsto, no objeto social ou objetivo social, **atividade pertinente com objeto desta licitação**;

b) Os licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.2- Não será permitida a participação de empresas:

a) Que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Que tenham sido punidas ou declaradas inidôneas perante a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou com suspensão

do direito de licitar perante a Administração, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;

d) Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores em dissolução ou em liquidação.

4.3- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente do órgão Contratante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES**:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina (Anexo III), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 5.1. a);**

c) O representante legal ou procurador da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação incompleta, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso ficando mantido, portanto, o preço apresentado nas propostas escritas, que não de ser consideradas para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários;

f) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante.

5.2- É admitida a participação de licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente na sessão pública, ou por meio postal.

OBSERVAÇÃO:

Os **documentos** necessários ao **credenciamento, à proposta e à habilitação** deverão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original** para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** do edital, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.1. A ausência de referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, **impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.2- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, ainda, **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06. Essa declaração deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.3- A Proposta e os Documentos de Habilitação **deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa: Envelope nº 01 – Proposta Pregão nº 06/2014 Processo nº 063/2014

Denominação da empresa: Envelope nº 02 – Habilitação Pregão nº 06/2014 Processo nº 063/2014
--

7. DA PROPOSTA

7.1- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador.

7.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.3- Deverão estar consignados na proposta:

7.3.1. A denominação da empresa, CNPJ, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante para contato, nome do banco, número da agência e da conta corrente, para fins de pagamento e data;

7.3.2. Preço mensal e total (global) para 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extensos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

7.3.2.1. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

7.3.2.2. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado;

7.3.3. Declaração impressa de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

7.3.4. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

7.4- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos destinados a sanar erros formais, alterações essas que serão analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4.1. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, caso em que prevalecerá sempre o primeiro;

7.4.2. A falta de data ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal credenciado presente à reunião de abertura do envelope **Proposta**, e com poderes para esse fim.

7.5- Apresentar, no final do caderno de Proposta (envelope nº 01), um **Termo de Encerramento** com indicação de número exato de folhas (**Anexo IX**).

8. DA HABILITAÇÃO

Nesse envelope, deverá constar o **original ou a cópia autenticada** dos seguintes documentos:

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se da empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar do Envelope nº 02 - “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social - INSS;

e) Certidão de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, com vigência a partir de 04/01/2012;

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g-1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g-2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g-1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02;

g-3) A comprovação de que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC - ou outro documento oficial idôneo.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

8.3.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes.

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

8.5- DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

8.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração **(Anexo VII)**;

8.5.2. Declaração em cumprimento à Lei 9.854/99 e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal **(Anexo V)**;

8.5.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do lote, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

8.5.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada pelos servidores membros deste prego, mediante a apresentação do respectivo original.

8.5.5. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, e outro prazo já não tenha sido previsto por este Edital, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, sendo que serão confirmadas na internet a validade e autenticidade destas;

8.5.6. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Compras do Município de São José do Rio Preto, dentro da sua validade para participar de licitações junto à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 8.1; 8.2 e 8.3 que não tenham sido apresentados para o

cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data da apresentação das propostas.

8.5.7. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 8.4.1, 8.5.1 e 8.5.2.

8.5.8. Apresentar, no final do caderno de Documentação de Habilitação (envelope nº 02), um **Termo de Encerramento** com indicação de número exato de folhas (**Anexo IX**).

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2- Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo IV)** e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o estabelecido no **Anexo VI** do edital, em seguida, em **envelopes separados**, a **proposta** e os **documentos de habilitação**.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

9.3.2. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;

9.3.3. Que estejam incompletas;

9.3.4. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

9.3.5. Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa, ressalvado o disposto no item 7.4.2;

9.4- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com valores até 10% superiores àquela;

9.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.

9.6- O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

9.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas.

9.10- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção da redução do preço.

9.11- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.12- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b-1) Entende-se por equivalência dos valores as propostas que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.12.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.12.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1;

9.12.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 9.12.4., será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.13- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

9.14- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

9.15- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.16- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não tendo sido apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.17- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.18- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.19- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.20- Se todos os licitantes forem desclassificados por não atenderem às condições do edital, o(a) Pregoeiro(a) observará o que determina o § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.21- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes. Expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição destes.

9.22- Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- No final da sessão, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, e ainda, o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3- Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria Legislativa - Protocolo Geral, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, São José do Rio Preto, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e serão dirigidos ao Presidente desta Câmara Municipal.

10.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.6- Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante declarada vencedora e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1- O objeto deste PREGÃO será formalizado por meio de contrato (**Anexo VIII**), devendo a proponente adjudicatária:

11.1.1. Fornecer os dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão do Pregão;

11.1.2. Fornecer dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;

11.1.3. A adjudicatária deverá indicar um **representante**, que ficará responsável pelo esclarecimento de dúvidas e atendimento de todas as disposições contidas neste instrumento, devendo fornecer seus dados, tais quais: nome, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

11.2- Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício, fax ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

11.3- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu

transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

11.4- É facultado ao Pregoeiro, caso a adjudicatária quando convocada não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

11.5- A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

11.6- Se, por ocasião da formalização do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização destas.

11.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, sob pena da contratação não se realizar.

11.7- O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na proposta financeira apresentada e na ata da sessão do pregão presencial necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

12.1- A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo.

12.2- Os prazos de prestação dos serviços poderão ser prorrogados, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

12.3- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas indiretas, de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

12.4- A entrega do material a ser publicado deverá ser feita pela CONTRATANTE, até no máximo às 18h do dia anterior à data solicitada para a publicação, em local determinado pela CONTRATADA, acompanhado de

Ordem de Serviço assinada pelo responsável pelo setor que enviou o material para a publicação.

12.5- Fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas expensas, as substituições ou reparações em consequência de imperfeições ou defeitos porventura existentes, não eximindo-se das demais responsabilidades na forma da lei.

12.6- O contrato decorrente deste certame terá a vigência de 12 meses.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será mensal, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.1.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

13.2- A falta de apresentação das certidões de regularidades fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

13.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

14. DAS PENALIDADES

14.1- De conformidade com o estabelecido nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

a-1) Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE, pela necessidade de republicação de atos em outros diários oficiais, em razão da CONTRATADA não fazer as publicações regularmente solicitadas, esta será obrigada a ressarcir os valores

gastos com as novas publicações, que serão descontados de seus dos créditos;

b) Multa de advertência, cumulada com aplicação de multa pecuniária, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, pelo período máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial, no caso de reincidência do atraso mencionado na alínea anterior;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato;

d-1) Ocorrendo desistência de cumprimento do contrato, assim considerando o atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial, a CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual;

d-2) Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos para licitar junto à CONTRATANTE;

d-3) Em qualquer dos casos de descumprimento contratual, a CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

14.2- As multas moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar seu pagamento no prazo fixado.

14.3- A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

14.4- Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

15. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

15.2- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

15.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4- Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

15.5- As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos ou de providências deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, situada na Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, CEP 15010-060, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 12h e das 13h às 17h;

15.5.1. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou e-mail (licitacao@camarariopreto.com.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2- O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3- As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

16.5- A posição adotada pelo Pregoeiro face à dúvida suscitada será encaminhada às licitantes e vale para todas, como se parte integrante fosse deste edital.

16.6- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

16.7- Os casos não previstos neste edital e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.8- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários.

16.9- A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

16.10- Não poderá a adjudicatária ceder ou transferir o objeto do contrato a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

16.11- O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12- A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

16.13- As decisões e notificações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP - JORNAL DHOJE e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, além de disponibilizadas no site <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>.

16.14- Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

17. DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação

ANEXO V - Declaração de cumprimento à Lei 9.854/99 e ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

ANEXO VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

ANEXO IX - Termo de encerramento

ANEXO X - Resolução nº 1056/2006

ANEXO XI - Lei Municipal nº 9876/2007

São José do Rio Preto, de de 2014.

ELIAS SALVIANO ALVES
Presidente

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, em jornal, de atos oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

2- DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1- O jornal deverá ter publicação de, no mínimo, 06 (seis) edições semanais e circulação no Município de São José do Rio Preto.

2.2- São publicações obrigatórias: Atos oficiais da Câmara Municipal: Ordem do Dia (pauta das sessões) e certidões de urgência especial, na edição em que for realizada a sessão ou na última anterior; Atos da Mesa Diretora e da Presidência, Resoluções, Decretos Legislativos, Leis, Projetos, emendas e substitutivos, Avisos de Licitação, Balancetes, comunicados e outros documentos oficiais, em página indeterminada, sem limite de centímetro por coluna.

2.3- As publicações deverão ser feitas preferencialmente no caderno de Classificados do jornal.

2.4- A formatação das publicações deverá ser as previstas na Lei Municipal 9.876, de 16 de abril de 2007.

2.5- Não será permitida em espécie alguma, ou por qualquer justificativa, atraso nas publicações entregues ao jornal, devendo as mesmas serem publicadas no dia seguinte ao da entrega.

2.6- A Contratada deverá, obrigatoriamente, aceitar a entrega do material a ser publicado no dia seguinte, até as 18 horas do dia anterior.

2.7- Mensalmente, estima-se que haja 3.000 cm/col. de publicações, considerando a média realizada no período de 12 (doze) meses.

2.8- A CONTRATADA, obrigatoriamente, entregará à CONTRATANTE, diariamente, sem qualquer custo, 20 (vinte) exemplares da edição do dia, para controle de publicidade.

3- LOCAL DE ENTREGA

3.1- Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, localizada na Rua Silva Jardim nº 3357, Centro.

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês anterior.

São José do Rio Preto, de de 2014.

ELIAS SALVIANO ALVES
Pregoeiro

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado da empresa)

Denominação da PROPONENTE: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____
e-mail: _____ CNPJ nº _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

I – Descrição do serviço:

Prestação de serviços de publicação, em jornal, de atos oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

II – Planilha de preço unitário e total global estimado:

Item	Unidade	Descrição	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Global para 12 meses (R\$)
1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL, DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.	R\$ 00,00 (...)	R\$ 00,00 (...)

Prazo de validade da proposta: *mínimo de 60 (sessenta) dias* contados da data da sessão pública de **PREGÃO**.

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

DECLARO que os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de 2014.
(Local) (Data)

(Assinatura do responsável legal)

Nome e RG do assinante:.....

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo nº 063/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela
SSP do Estado de _____, CPF nº _____,
para nos representar no certame em epígrafe, podendo rubricar documentos,
renunciar ao direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer
de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos
os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÃO - O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.1 a) do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Processo nº 063/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO
DA EMPRESA - Constituição Federal - Art. 7º, inc. XXXIII**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo nº 063/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo nº 063/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo nº 063/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL, DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 063/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

CONTRATO nº .../2014

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357 - Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na rua/avenida _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Resolução nº 1056/06, Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/2014, Processo nº 063/2014, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, em jornal, de atos oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital do Pregão Presencial nº 06/2014** e seus **Anexos**, bem como a **Proposta** apresentada pela CONTRATADA, e **Ata da sessão do Pregão Presencial**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Exercer a fiscalização da perfeita execução deste Contrato;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- b)** Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c)** Manter durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- e)** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- f)** Designar, por escrito, um representante para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato, e para esclarecer dúvidas e atender todas as solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente, em estrita observância às especificações do edital e deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e habilitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2. O jornal deverá ter publicação de, no mínimo, 06 (seis) edições semanais e circulação no Município de São José do Rio Preto.

4.3. São publicações obrigatórias:

4.3.1. Publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal: Ordem do Dia (pauta das sessões) e certidões de urgência especial, na edição em que for realizada a sessão ou na última anterior; Atos da Mesa Diretora e da Presidência, Resoluções, Decretos Legislativos, Leis, Projetos, emendas e substitutivos, Avisos de Licitação, Balancetes, comunicados e outros documentos oficiais, em página indeterminada, sem limite de centímetro por coluna.

4.4. As publicações deverão ser feitas preferencialmente no caderno de Classificados do jornal.

4.5. As composições serão as previstas na Lei Municipal 9.876, de 16 de abril de 2007.

4.6. A entrega do material a ser publicado deverá ser feita pela CONTRATANTE, até no máximo às 18h do dia anterior à data solicitada para a publicação, em local determinado pela CONTRATADA, acompanhado de Ordem de Serviço assinada pelo responsável pelo setor que enviou o material para a publicação.

4.7. Fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas expensas, as suas substituições ou reparações em consequência de imperfeições ou defeitos porventura existentes, não eximindo-se das demais responsabilidades na forma da lei.

4.8. Não será permitida em espécie alguma, ou por qualquer justificativa, atraso nas publicações entregue ao jornal, devendo as mesmas serem publicadas no dia seguinte ao da entrega.

4.9. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo e execução dos serviços, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza, face as peculiaridades do objeto.

4.10. A CONTRATADA, obrigatoriamente, entregará à CONTRATANTE, diariamente, sem qualquer custo, 20 (vinte) exemplares da edição do dia, para controle de publicidade.

4.11. A CONTRATADA deverá manter os técnicos da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será de R\$...... (.....), de acordo com os valores mensais constantes da proposta.

5.2. A Câmara Municipal pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.

5.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5.4- O valor do presente contrato é irrevogável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95.

5.5. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante solicitação da Contratante, que receberá parecer jurídico, e após será decidida pelo Presidente da Câmara, ficando, desde já, eleito o índice IPCA ou outro índice oficial de equivalência, em caso de extinção deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal e efetuado pela CONTRATANTE, referente ao mês anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara;

6.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.1.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

6.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.3. As notas fiscais, se for o caso, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, certidão de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5. Fica cientificada a CONTRATADA de que no ato do pagamento, a Diretoria de Finanças, fará a retenção de 11% (onze) por cento do valor da fatura, dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

6.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

6.7. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da CONTRATANTE a alteração do contrato.

6.8. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviços.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se a 60 meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

8.3. A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. De conformidade com o estabelecido nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

a-1) Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE, pela necessidade de republicação de atos em outros diários oficiais, em razão da CONTRATADA não fazer as publicações regularmente solicitadas, esta será obrigada a ressarcir os valores gastos com as novas publicações, que serão descontados de seus créditos;

b) Multa de advertência, cumulada com aplicação de multa pecuniária, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do presente contrato, pelo período máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial, no caso de reincidência do atraso mencionado na alínea anterior;

c) Rescisão unilateral do contrato;

c-1) Ocorrendo desistência de cumprimento do presente contrato, assim considerando o atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, a CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual;

c-2) Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos para licitar junto à CONTRATANTE;

c-3) Em qualquer dos casos de descumprimento contratual, a CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

9.2. As multas moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar seu pagamento no prazo fixado.

9.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto, dede 2014.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº

Nome: _____
RG nº

ANEXO IX

TERMO DE ENCERRAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo nº 063/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

Este caderno, referente à Proposta Comercial, contém _____ folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, encerrando-se com este termo.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Este anexo serve como modelo tanto para o caderno referente à Proposta Comercial quanto à Documentação de Habilitação.

ANEXO X

RESOLUÇÃO Nº 1056

De 06 de setembro de 2006

Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.

EDUARDO PIACENTI, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A implementação da modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete aos Diretores da Câmara ou dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de Pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;

- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
- f) o critério para encerramento dos lances.

III- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único - Nos Pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, deverão ser, em sua maioria:

I - no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

Parágrafo único - Na impossibilidade da designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º desta Resolução;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação no Estado, e facultativamente, por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do Pregão; e

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e na Internet do aviso de abertura do Pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo único - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 10 - O Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o Pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
11 de setembro de 2006.

EDUARDO PIACENTI
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Resolução nº 011/06
Aprovado em 05/09/06, na 30ª Sessão Ordinária
Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara em 06/09/06,
e publicada no jornal oficial do Legislativo.

Maira Menezes Guiducci
Diretora Geral

Autor do projeto: Vereador Eduardo Piacenti
ebg/

ANEXO XI

LEI Nº 9876
De 16 de abril de 2007

Dispõe sobre os critérios das publicações oficiais do Município de São José do Rio Preto.

Ver. ADNEY SECCHES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as publicações oficiais do Município de São José do Rio Preto/SP, da imprensa oficial ou terceirizada, deverão ser publicadas, no mínimo, com corpo 10 (dez) e fonte Arial ou Times New Roman.

Art. 2º - O prazo para as empresas se adequarem com as determinações contidas nesta Lei será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo de São José do Rio Preto/SP se encarregará de informar as empresas terceirizadas que fazem as publicações oficiais do Município sobre as determinações contidas na presente Lei.

Art. 4º - *O não cumprimento desta Lei, imporá ao infrator, quando terceirizado os serviços, a uma multa de 100 (cem) UFMs, sendo este valor dobrado na reincidência.*

Parágrafo único – Na terceira reincidência o contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora da licitação será rescindido.

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
16 de abril de 2007.

Ver. ADNEY SECCHES
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO Nº 10.510/2006

Projeto de Lei nº 163/06

Aprovado em 07/11/06, na 39ª Sessão Ordinária

Veto Total nº 029/06 rejeitado em 10/04/07, na 10ª Sessão Ordinária

*Lei registrada na Diretoria Legislativa da Câmara e
publicada no jornal oficial do Legislativo*

**Autor da propositura:
Vereador Emanuel Pedro Tauyr**

ebg/